

## Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

### Portaria n.º 110/2023 de 12 de dezembro de 2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A de 9 de agosto, que estabelece o Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores, definiu, na alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º, como sendo competência do Governo Regional, garantir e fomentar a participação dos jovens na vida política, social, económica e cultural da RAA, destacando-se aqui, naturalmente, o associativismo pela sua elevada enquanto instrumento de desenvolvimento das comunidades locais e para a promoção e competências sociais nos jovens dos Açores.

Com esta alteração legislativa foi alterada, substancialmente, a caracterização das associações juvenis, passando a estar inseridos nesta tipologia os grupos informais de jovens e as associações de carácter juvenil que podem ser definidos, de forma abreviada, como sendo organizações cujas ações e atividades sejam dirigidas aos jovens.

Neste mesmo diploma, foram estabelecidos os requisitos gerais e específicos que as associações juvenis têm de cumprir, consoante pretendam ter abrangência regional ou local, entre os quais se destaca a inscrição no Registo Açoriano de Associações de Juventude, cuja organização e funcionamento são objeto de regulamentação por portaria do membro do governo competente em matéria de juventude, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do já referido diploma.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 32.º e no artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho e com a alínea a) do artigo 2.º e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2023/A, de 25 de julho de 2023, o seguinte:

1 – A presente portaria procede à regulamentação da organização e funcionamento do Registo Açoriano de Associações de Juventude (RAAJ), cujo regulamento é aprovado em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 – Os registos efetuados pelas entidades no Registo Açoriano de Associações da Juventude até à entrada em vigor da presente portaria consideram-se válidos no ano civil de 2023, devendo as entidades cumprir a partir do ano civil de 2024, com o disposto no artigo 5.º do regulamento em anexo à presente portaria.

3 – A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 07 de dezembro de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

**REGULAMENTO DO REGISTO AÇORIANO DE ASSOCIAÇÕES DE JUVENTUDE**

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento determina a organização e o funcionamento do Registo Açoriano de Associações de Juventude, doravante designado de RAAJ, que é um instrumento de identificação das formas organizadas de associativismo juvenil, elegíveis para efeitos dos programas de apoio ao associativismo.

Capítulo II

Organização

Artigo 2.º

**Organização**

1– O RAAJ encontra-se estruturado em quatro livros de registo, os quais se encontram organizados consoante o tipo de forma organizada de associativismo juvenil, designadamente:

- a) Livro I – relativo às associações juvenis e federações de associações juvenis;
- b) Livro II – relativo às associações equiparadas a associações juvenis previstas no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A, de 9 de agosto;
- c) Livro III – relativo às associações de carácter juvenil;
- d) Livro IV – relativo aos grupos informais de jovens.

2 – Compete à direção regional com competência em matéria de juventude a organização do RAAJ e a sua disponibilização permanente, em plataforma eletrónica disponível em [juventude.azores.gov.pt](http://juventude.azores.gov.pt), da lista das associações nele inscritas.

### CAPÍTULO III

#### Registo

#### Artigo 3.º

##### **Inscrição e Registo**

1 – A inscrição no RAAJ é realizada ao longo de todo o ano, em formulário eletrónico próprio disponibilizado pela Direção Regional da Juventude, na plataforma digital do Associativismo Jovem, disponível em [juventude.azores.gov.pt](http://juventude.azores.gov.pt).

2 - O formulário de inscrição no RAAJ das associações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior deve ser acompanhado da seguinte documentação ou da sua reprodução:

- a) Certidão do ato constitutivo da entidade, de acordo com o n.º 1 do artigo 167.º do Código Civil;
- b) Publicação da constituição e dos estatutos e das suas alterações, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, de acordo com o artigo 168.º do Código Civil;
- c) Declaração de início de atividade da entidade;
- d) Cartão de Pessoa Coletiva;
- e) Número de Identificação na Segurança Social;
- f) Ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais com a relação nominal e menção aos cargos ocupados pelos associados eleitos, devendo a mesma ser atualizada sempre que haja eleições para os referidos órgãos ou sempre que os seus membros sejam substituídos;
- g) Documento de identificação pessoal dos associados eleitos para os órgãos sociais, devendo ser atualizado sempre que haja eleições para os referidos órgãos ou sempre que os seus membros sejam substituídos;
- h) Comprovativo do Número de Identificação Bancária da entidade, onde conste de forma evidente e legível a titularidade da conta.

3 – Para além da documentação prevista no número anterior, as associações juvenis devem ainda submeter uma declaração onde conste o número total de associados, bem como daqueles que têm idade inferior ou igual a 35 anos;

4 - No caso da inscrição das federações de associações juvenis e das federações de associações de estudantes, deverão ser apresentados, os documentos mencionados no n.º anterior, acrescidos dos seguintes documentos:

- a) Certidão/documento comprovativo da constituição da federação;
- b) Declaração onde conste o número de associações que fazem parte da federação;
- c) Número de identificação da pessoa coletiva;

5 - As associações que pretendam obter o carácter de abrangência regional ou local, devem obedecer ao disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A de 9 de agosto e fazer prova desses factos.

6 - O formulário de inscrição no RAAJ dos grupos informais de jovens no RAAJ deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documentos de identificação pessoal de três elementos que compõem o grupo, incluindo o do respetivo representante legal;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal ou atestado de residência de três elementos que compõem o grupo, incluindo o do respetivo representante legal, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2023/A de 9 de agosto;
- c) Comprovativo do Número de Identificação Bancária do responsável legal do grupo, onde conste de forma evidente e legível a titularidade da conta.

#### Artigo 4.º

#### **Atos sujeitos a registo**

São sujeitos a registo os seguintes atos:

- a) Os atos jurídicos de constituição, os estatutos e as suas alterações;
- b) A extinção;
- c) A integração, fusão ou cisão;
- d) A eleição dos corpos gerentes;
- e) Os regulamentos internos;
- f) O relatório anual de contas.

## Artigo 5.º

### **Atualização do registo**

1 – No primeiro trimestre de cada ano civil, devem as associações e demais organizações inscritas no RAAJ proceder à atualização do seu registo e à comunicação de eventuais alterações, através dos meios descritos no n.º 1 do artigo 3.º

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as associações de estudantes e respetivas federações, as quais devem proceder à atualização do seu registo no último trimestre de cada ano civil.

3 – Devem ainda proceder à atualização do registo as associações juvenis que tenham feito alterações estatutárias ou aos seus órgãos sociais.

## Artigo 6.º

### **Decisão**

1 - No prazo de 10 dias úteis após a entrega do pedido de inscrição ou de atualização do registo, bem como de toda a documentação que lhe serve de suporte, a DRJ notifica a entidade e o seu representante, via *e-mail*, da necessidade de colmatar alguma deficiência no requerimento apresentado ou a da validação dos elementos fornecidos.

2 - A decisão de efetivação do registo depende de despacho do diretor regional da competente em matéria de juventude e é comunicada no prazo de 10 dias úteis a contar da data de validação dos elementos fornecidos, sendo acompanhada de um certificado comprovativo do ato.

## Artigo 7.º

### **Suspensão do registo**

1- A direção regional competente em matéria de juventude pode suspender o registo da entidade sempre que, após notificação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, aquela não envie os documentos que servem de suporte à inscrição ou à sua atualização no RAAJ, cessando a suspensão após o respetivo cumprimento.

2 – Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º, e mediante despacho fundamentado do diretor regional competente em matéria de juventude, pode haver lugar à suspensão do registo

3 – As associações podem requerer a suspensão do seu registo sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento dos requisitos de qualificação.

#### Artigo 8.º

##### **Cancelamento do registo**

O registo no RAAJ é cancelado nas seguintes situações:

- a) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Quando a entidade deixe de preencher os requisitos de qualificação e não haja pedido a suspensão do registo nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Quando o registo esteja suspenso há mais de 2 anos;
- d) A requerimento da entidade inscrita;
- e) Quando haja dissolução da entidade inscrita;

#### Artigo 9.º

##### **Presunções derivadas do registo**

O registo constitui presunção de que existe a situação jurídica nos termos em que é definida.

#### Capítulo IV

##### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### **Auditoria, controlo e sanções**

1 - A DRJ pode realizar inquéritos, auditorias, sindicâncias e inspeções às associações juvenis ou outras organizações abrangidas pelo presente regulamento para efeitos de verificação das informações legalmente devidas por aquelas entidades.

2 - Das ações inspetivas acima descritas e por decisão fundamentada do diretor regional competente em matéria de juventude pode resultar a aplicação da suspensão ou cancelamento da inscrição das associações sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Incumprimento da lei;
- b) Incumprimento dos contratos celebrados;
- c) Prestação de falsas declarações ou entrega de documentos falsos ou falsificados;
- d) Falta de preenchimento dos requisitos exigidos para efeitos do RAAJ.

### Artigo 11.º

#### **Tratamento de dados**

1- Os dados pessoais de pessoas singulares suscetíveis a operações de tratamento são objeto de proteção nos termos o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

2 -Cabe à Direção Regional da Juventude assegurar todas as obrigações que, neste âmbito, lhe couber nos termos da lei.

3- O tratamento dos dados pessoais é feito com base no consentimento ou noutra condição de legitimidade prevista no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ou norma nacional.

### Artigo 12.º

#### **Disposições finais**

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de apreciação e decisão a proferir por despacho do diretor regional competente em matéria de Juventude.